

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Considerando que:

O regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, prevê a concretização da delegação de competências através da celebração de contratos interadministrativos, prevista no artigo 120.º, entre órgãos de municípios e órgãos das freguesias e que pode efetuar-se em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Os contratos interadministrativos visam regular relações jurídicas de coordenação e colaboração entre pessoas coletivas públicas, que permitam conferir à Administração Pública uma maior flexibilidade e capacidade de adaptação em face de novos desafios e de novas exigências.

Nos termos do artigo 120.º do regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, outra forma de concretização de delegação de competências, que não seja através da celebração de contratos interadministrativos, é nula.

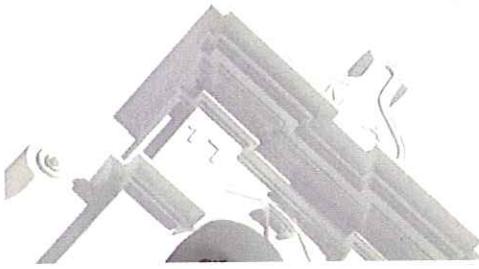
A negociação, celebração, execução e cessação destes contratos obedece aos princípios da igualdade; da não discriminação; da estabilidade; da prossecução do interesse público; da continuidade da prestação do serviço público; e da necessidade e suficiência dos recursos.

A par das regras estabelecidas pelo regime jurídico aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os contratos interadministrativos de delegação de competências estão ainda sujeitos, a título subsidiário, ao Código dos Contratos Públicos e ao Código do Procedimento Administrativo.

Para uma atuação autárquica conjunta, em que estejam presentes o respeito pela autonomia, a cooperação, a solidariedade e corresponsabilidade, se torna vital que os diferentes órgãos autárquicos se esforcem por rentabilizar os meios disponíveis no sentido de melhor responderem aos problemas existentes;

Os municípios, por força do preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõem de atribuições no domínio do equipamento rural e urbano, e que as câmaras municipais, conforme fixado na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, têm de competências no que respeita à criação, construção e gestão de instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, para a prossecução das



suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas;

Por força do preceituado na alínea l) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, cabe às câmaras municipais discutir e preparar com as juntas de freguesia os contratos de delegação de competências.

Assim,

Entre o **Município de Tavira**, com o número de identificação de pessoa coletiva 501067191, com sede na Praça da República, na cidade de Tavira, e com o endereço eletrónico camara@cm-tavira.pt, representada pelo seu Presidente, Jorge Manuel do Nascimento Botelho, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante, e a e a Junta Freguesia de Conceição e Cabanas enquanto órgão da **Freguesia de Conceição e Cabanas**, NIPC 510836143, com sede na Rua 25 de Abril, n.º 7, 8800-061 Conceição de Tavira, representada pelo seu Presidente Ângelo Filipe Silva Pereira no uso das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º da Lei n.º 75/2013, como Segunda Outorgante, é celebrado, para efeitos do disposto no artigo 120.º, conjugado com o artigo 131.º da mesma lei, o presente **contrato interadministrativo** de delegação de competências, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

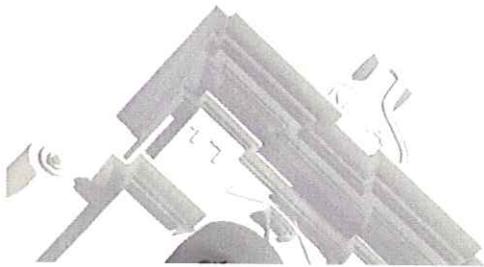
O presente contrato tem por objeto a delegação de competências do Município de Tavira na Junta de Freguesia de Conceição e Cabanas, em matéria de gestão dos espaços públicos de jogo e recreio e polidesportivos, gestão do espaço onde funciona o mercado municipal e apoio ao desenvolvimento da atividade piscatória.

Cláusula 2.ª | Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos que dele fazem parte integrante.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:
 - a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem integrante;
 - b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:
 - a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;
 - b) O Código do Procedimento Administrativo.



município
tavira

Cláusula 4.ª | Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Tavira, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 24.ª.

CAPÍTULO II – GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS DE JOGO E RECREIO E POLIDESPORTIVOS

Cláusula 5.ª | Espaços públicos de jogo e recreio e polidesportivos

1. Consideram-se espaços públicos de jogo e recreio, para efeitos do objeto do presente contrato os equipamentos públicos infantis propriedade do Município de Tavira, existentes na área da freguesia de Conceição e Cabanas.
2. São, ainda, considerandos para efeitos do presente contrato os polidesportivos, propriedade do município, sítios na área de circunscrição da freguesia de Conceição e Cabanas.

Cláusula 6.ª | Atividades de conservação e manutenção

A gestão, conservação, manutenção e reparação dos parques de jogo e recreio e polidesportivos compreendem, designadamente os seguintes trabalhos:

- a) Limpar e regularizar os pisos dos espaços;
- b) Realizar pequenas reparações em muros e vedações;
- c) Limpar ou substituir as areias do espaço de jogo e recreio;
- d) Proceder à manutenção dos equipamentos do espaço de jogo e recreio (mesas de picnic, papeleiras, balouços, escorregas, molas, etc.);
- e) Limpar valetas e sumidouros;
- f) Pavimentar zonas de jogo e recreio e polidesportivos;
- g) Suportar os encargos com o consumo de energia elétrica;
- h) Suportar os encargos com o consumo de água.

CAPÍTULO III – MERCADO MUNICIPAL

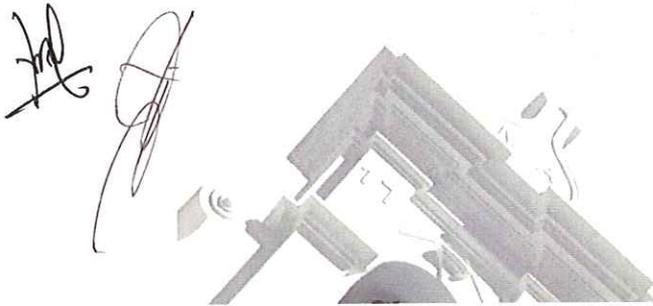
Cláusula 7.ª | Mercado municipal

Considera-se, para efeitos do objeto do presente contrato o imóvel onde se encontra afeto o mercado municipal, propriedade do Município de Tavira, sítio na área de circunscrição da freguesia de Conceição e Cabanas.

Cláusula 8.ª | Atividades de conservação e manutenção

A conservação, manutenção e reparação do imóvel afeto ao mercado de municipal, compreende, designadamente os seguintes trabalhos:

- a) Proceder à limpeza do espaço;
- b) Efetuar pequenas reparações;
- c) Executar obras de conservação necessárias à adequada manutenção dos equipamentos;
- d) Suportar os encargos com o consumo de energia elétrica;
- e) Suportar os encargos com o consumo de água.



CAPÍTULO IV – APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE PISCATÓRIA

Cláusula 9.ª | Apoio ao desenvolvimento da atividade piscatória

1. Consideram-se apoio ao desenvolvimento da atividade piscatória, para efeitos do objeto do presente contrato a gestão, manutenção e conservação dos apoios de pesca propriedade do Município de Tavira, existentes na área da fuesia de Conceição e Cabanas.
2. Os apoios de pesca são casas pré-fabricadas constituídas por estrutura em madeira de pinho nórdico e painéis de revestimento em tabuado trincado, com acabamento final em produto decorativo acetinado de longa duração.

Cláusula 10.ª | Apoios

O apoio ao desenvolvimento da atividade piscatória compreende, designadamente os seguintes trabalhos:

- a) Proceder à manutenção e conservação dos espaços exteriores dos apoios de pesca;
- b) Executar obras de conservação necessárias à adequada manutenção dos equipamentos;
- c) Suportar os encargos com o consumo de energia elétrica;
- d) Suportar os encargos com o consumo de água.

CAPÍTULO V – Recursos financeiros e patrimoniais

Cláusula 11.ª | Recursos financeiros e modo de afetação

Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeira Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante mensalmente, até ao limite máximo anual, em conformidade com o respetivo mapa financeiro que constitui o anexo I deste contrato e dele faz parte integrante.

Cláusula 12.ª | Recursos patrimoniais e modo de afetação

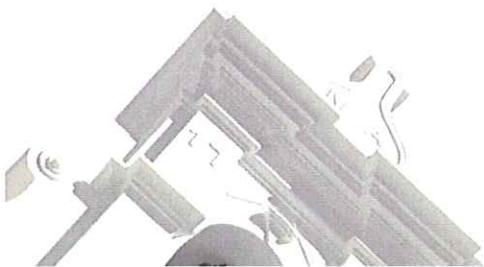
Os recursos patrimoniais destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pela Primeira Outorgante à Segunda, nas seguintes condições:

- a) Apoio técnico à Segunda Outorgante, estando esta, obrigada a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais, na execução dos trabalhos;
- b) Fornecimento atempado dos meios necessários, desde que solicitados atempadamente pela Segunda Outorgante.

Cláusula 13.ª | Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante;
- b) Fornecer atempadamente os meios necessários, desde que solicitados atempadamente pela Segunda outorgante e os mesmos não constem nas obrigações deste contrato;
- c) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico;



d) Aprovar os relatórios trimestrais e anuais de acompanhamento referente à execução das competências delegadas.

Cláusula 14.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

1. No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer uma correta e equilibrada manutenção e conservação dos sanitários públicos, dos parques de jogo e recreios e dos apoios de pesca;
- b) Manter todos os equipamentos fornecidos pela Primeira Outorgante em condições que satisfaçam, cabal e permanentemente, o fim a que se destinam;
- c) Entregar à Primeira Outorgante os relatórios a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 da cláusula 16ª;
- d) Designar um representante para a verificação do modo de cumprimento do contrato e apoio técnico.

Cláusula 15.ª | Obrigações adicionais

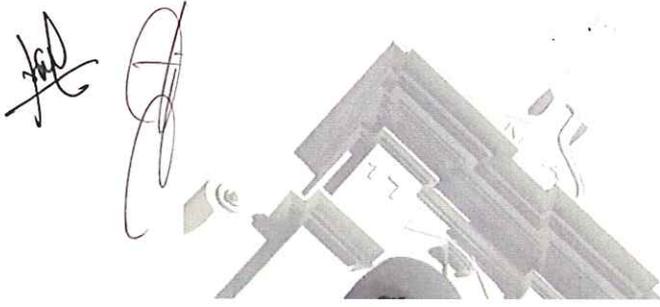
Para uma articulação permanente entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, podem os representantes indicados por ambas reunir-se, mensalmente, ou sempre que necessário, de forma a garantir eficazmente o cumprimento do objeto do presente contrato.

Cláusula 16.ª | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. Serão elaborados pela Segunda Outorgante os seguintes relatórios:
 - a) Relatório semestral de acompanhamento, referente aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante;
 - b) Relatório de avaliação anual, que deve ser entregue até ao dia 10 de janeiro de cada ano.
2. Para efeitos de apresentação dos relatórios referidos na alínea a) do número anterior, e para cada ano de vigência do contrato, os semestres referem-se aos períodos abaixo indicados e devem ser entregues até ao 10.º dia do mês seguinte àquele a que o semestre disser respeito.
 - 1º semestre: 1 janeiro a 30 de junho;
 - 2º semestre: 1 de julho a 31 de dezembro.
3. A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 17.ª | Verificação dos relatórios

1. Os relatórios referidos no artigo anterior que poderão ser acompanhados dos documentos e comprovativos respetivos de despesa relativos aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante.
2. Os relatórios semestrais ficam sujeitos a apreciação da Primeira Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua receção.
3. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 15 (quinze) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a



natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Primeira Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

Cláusula 18.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o objeto do presente acordo de delegação de competências a que refere a cláusula 1.ª.

Cláusula 19.ª | Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do acordo de execução, mediante a realização de vistorias e inspeções à gestão, limpeza, reparações e manutenções realizadas pela Segunda Outorgante, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.
2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do acordo de execução são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.
3. A Primeira Outorgante elabora um relatório anual de análise, com fundamento nas informações disponibilizadas pelos seus serviços técnicos e pela Segunda Outorgante, tendo em vista a avaliação do cumprimento do acordo de execução e se necessário a determinação da correção de eventuais desconformidades detetadas.

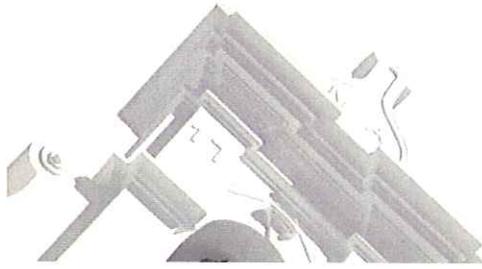
CAPÍTULO VI – MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 20.ª | Modificação do contrato

1. O presente acordo de execução pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes, sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de acordar a delegação de competências tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do acordo de execução.
2. A modificação do acordo de execução obedece a forma escrita.

Cláusula 21.ª | Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) e e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.



Cláusula 22.ª Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgantes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 23.ª | Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.
2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 24.ª | Caducidade

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Tavira, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25.ª | Comunicações e notificações

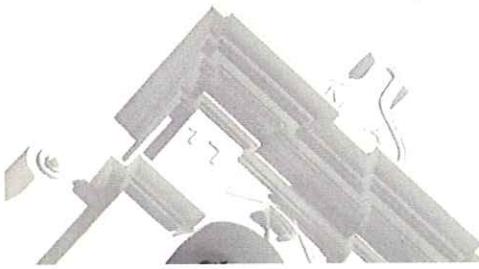
1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 26.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 27.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.



Cláusula 28.ª | Entrada em vigor

O presente contrato entra em vigor no dia 1 de maio de 2014.

Cláusula 29.ª | Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Tavira.

Parágrafo único:

A minuta deste acordo interadministrativo foi presente a reunião da Câmara Municipal de Tavira de 15 de abril de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea *m)* do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Tavira de 24 de abril de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k)* do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da Junta de Freguesia de Conceição e Cabanas, de 11 de abril de 2014, em conformidade com o disposto na alínea *i)* e *j)* do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia de Freguesia de Conceição e Cabanas, em 22 de abril de 2014, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g)* do n.º 1 do artigo 9.º, o mesmo diploma legal.

Paços do Concelho, 19 de maio de 2014

O Presidente da Câmara Municipal,



Jorge Botelho

O Presidente da Junta de Freguesia de Conceição e Cabanas

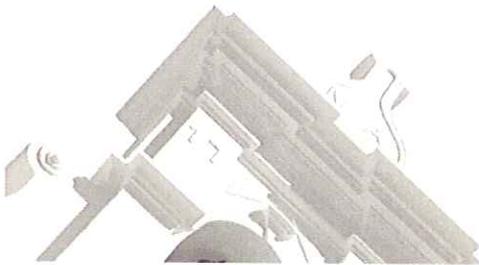


Ângelo Filipe Silva Pereira

Número Sequencial de Compromisso: 8423

Classificação orçamental: Orgânica 02; Económica 04050102

PPI/AMR 4 401 2014/7 7



Anexo I

Mapa financeiro

Freguesia	Mercado municipal	Apoio à atividade piscatória	Espaços públicos de jogo e recreio/ polidesportivos	Total
Conceição e Cabanas	10.000,00€	5.000,00€	3.000,00€	18.000,00€